



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VI N.º 1478 | quinta-feira, 7 de novembro de 2024 | Página: 201

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 07/11/2024

### COMISSÃO ELEITORAL

#### DESPACHO

**Processo: 22.0000.2024.007994-2**

Vistos,

Compulsando-se o teor da manifestação da chapa 10, “Juntos avançamos” em face a chapa 11, “OAB para todos”, no que diz respeito a publicação de vídeo com comentários inoportuno para o momento em que se encontra a nossa respeitável Ordem, (período eleitoral), que de certa forma desequilibra a competição, e induz à interpretações diversas;

Não há outra medida mais eficaz que a determinação para a direção da CAARO (braço assistencial e protetivo dos advogados), **exclua/delete/apague** imediatamente e de forma definitiva o referido vídeo, “transparência e competência com a verdade”, assim como quaisquer outros comentários ou divulgações de matérias negativas alusivas as eleições da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia;

Devendo também abster-se de postar quaisquer outros materiais que possam confundir ou denegrir imagens e condutas de quem quer que seja (principalmente relacionados a qualquer candidato), utilizando-se dos meios de comunicação social mantidos, administrados e controlados pela Seccional/RO e pela CAARO.

Intimem-se as partes, com urgência, conferindo-se ciência do teor deste despacho.

Citem-se os representados para se desejarem, apresentar defesa no prazo regimental.

Após conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 05 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Pires Andrade

Relator/Vice presidente/Comissão Eleitoral

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas